

ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

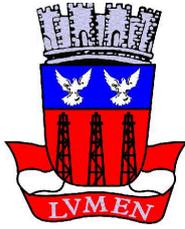
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a manifestação do Agente de Contratação, que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 72 e art.75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2025.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de sistemas integrados para garantir o acesso à informação, atender o cumprimento da democracia participativa, bem como implementar a política de desenvolvimento institucional do Poder Legislativo Municipal, garantindo a promoção da Transparência Administrativa, Financeira e Fiscal, conforme descrições, especificações e



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

quantidades constantes no termo de referência.

Sujeito a ser contratado: **IM PUBLICAÇÕES LTDA (CNPJ n° 21.904.203/0001-82)**
Prazo de Vigência: **12 (doze) meses**
Valor Total: **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).**
Fundamento Legal: Art. 72, INC II, da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa colacionada aos autos do processo de dispensa de licitação n° 016/2025.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal n° 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Outrossim, em atenção à orientação originária do Tribunal de Contas da União, exarada por conduto do acórdão n° 2458/2021, seja veiculada, igualmente, enquanto não estiver operacionalizada a função no PNCP, no Diário Oficial dos Municípios.

Candeias - BA, 11 de abril de 2025.

Rosana de Souza Silva
Presidente